

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA SÉTIMA EMISSÃO DE IOCHPE-MAXION S.A.

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no aviso ao mercado publicado em 27 de março de 2014 e republicado em 3 de abril de 2014 ("Aviso ao Mercado"), a Iochpe-Maxion S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), o Banco Fator S.A. ("Coordenador Líder") e o Banco Votorantim S.A. ("BV"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição ("Oferta") de 397.732 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com Bônus de Subscrição (conforme definido abaixo) a serem emitidos como vantagem adicional aos subscritores das debêntures, em duas séries, da sétima emissão ("Debêntures") de



IOCHPE-MAXION S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 11.932
Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, CEP 12730-900, Cruzeiro, SP
CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75 – NIRE 35.300.014.022
perfazendo o total de

R\$ 397.732.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's "brA"

Códigos ISIN:

BRMYPKDBS033 (Debêntures da Primeira Série)

BRMYPKDBS041 (Debêntures da Segunda Série)

BRMYPKN01OR1 (Bônus de Subscrição)

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição das Debêntures e dos Bônus de Subscrição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, do processo simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado") instituído na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA"), do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição dos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e respectivos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("Oferta"), e a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do contrato de distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição") serão realizadas com base nas deliberações: I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de fevereiro de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 10 de março de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 28 de fevereiro de 2014; II. da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 25 de março de 2014; e III. da reunião do Conselho de administração da Companhia realizada em 25 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 3 de abril de 2014 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 27 de março de 2014.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1 O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Bônus de Subscrição, da Sétima Emissão de Iochpe-Maxion S.A.", celebrado em 25 de março de 2014, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) foi inscrito na JUCESP em 3 de abril de 2014, tendo sido aditado em 10 de abril de 2014, por meio do primeiro aditamento, inscrito na JUCESP em 16 de abril de 2014, e em 15 de abril de 2014, por meio do segundo aditamento, a ser inscrito na JUCESP ("Escritura de Emissão").

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) com relação às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), permitir o alongamento do perfil da dívida da Companhia, mediante a dação em pagamento das debêntures da sexta emissão da Companhia, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A.", celebrado em 27 de março de 2013, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado ("Debêntures da Sexta Emissão"); e (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, a amortização parcial antecipada das obrigações decorrentes das debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Quinta Emissão de Iochpe-Maxion S.A.", celebrado em 14 de março de 2013, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1 **Colocação.** As Debêntures e os Bônus de Subscrição serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Procedimento Simplificado instituído na Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição dos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures da Segunda Série e respectivos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta

(conforme definido abaixo), instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob (i) o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série.

4.2 Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, do qual participaram apenas Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), para a apuração da demanda apresentada por potenciais investidores, e, consequentemente, a definição, com a Companhia, da alocação de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no item 5.5 abaixo, conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e previsto no Contrato de Distribuição, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e da Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.2.1 Foi aceita a participação de investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), no Procedimento de Bookbuilding, do qual participaram apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, será permitida a colocação de Debêntures da Segunda Série, no âmbito da Oferta Institucional, perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Tendo em vista que (i) os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), não participaram do Procedimento de Bookbuilding; e (ii) a Oferta Prioritária tem por base o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 400, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta Prioritária, de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição, não estavam sujeitos a cancelamento caso tivesse sido verificado excesso de demanda da Oferta. **O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Debêntures e aos Bônus de Subscrição - O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, do Prospecto Definitivo.**

4.2.2 As Debêntures da Primeira Série serão objeto de oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão (conforme definido no Contrato de Distribuição), mediante o recebimento de reservas, e não estavam sujeitas ao Procedimento de Bookbuilding. Como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, será permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série perante Debenturistas da Sexta Emissão que sejam Pessoas Vinculadas. **O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Debêntures e aos Bônus de Subscrição - O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, do Prospecto Definitivo.**

4.2.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding e a existência e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, com base nos Pedidos de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão recebidos, foram ratificados por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

4.3 Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação deste Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência (“Formulário de Referência”), elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) (o prospecto definitivo da Oferta e o Formulário de Referência denominados, em conjunto, “Prospecto Definitivo”), as Debêntures e os Bônus de Subscrição serão subscritos, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, limitado, em qualquer caso, à data de liquidação prevista no item 17 abaixo, qual seja, 30 de abril de 2014.

4.4 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”), observado que: I. com relação às Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), ou da Central Depositária da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), conforme o caso, exclusivamente mediante utilização dos créditos decorrentes das Debêntures da Sexta Emissão, observado que: (a) cada Debênture da Sexta Emissão dará direito à subscrição e integralização de 1 (uma) Debênture da Primeira Série (acrescida dos Bônus de Subscrição a que cada Debênture faz jus nos termos da Escritura de Emissão), tendo em vista que o saldo devedor de cada uma das Debêntures da Sexta Emissão (correspondente ao saldo devedor do valor nominal das Debêntures da Sexta Emissão, acrescido dos juros, calculados *pro rata temporis* desde a data de pagamento de juros imediatamente anterior até a respectiva Data de Integralização) corresponderá ao Preço de Integralização de cada uma das Debêntures da Primeira Série; (b) somente poderão ser utilizadas para integralizar Debêntures da Primeira Série (i) por meio do MDA, as Debêntures da Sexta Emissão que estiverem custodiadas na CETIP; e (ii) por meio da Central Depositária da BM&FBOVESPA, as Debêntures da Sexta Emissão que estiverem custodiadas na BM&FBOVESPA; e (c) os titulares de Debêntures da Sexta Emissão que utilizarem Debêntures da Sexta Emissão para integralizar Debêntures da Primeira Série deverão adotar todas as medidas e providências necessárias à efetivação da integralização das Debêntures da Primeira Série e renunciar, de forma irrevogável e irretroatável, a quaisquer direitos a que façam jus na qualidade de titulares de Debêntures da Sexta Emissão, inclusive eventuais garantias e/ou remunerações e/ou encargos referentes às suas Debêntures da Sexta Emissão, que serão canceladas pela Companhia após a integralização das Debêntures da Primeira Série; e II. com relação às Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA ou do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, exclusivamente em moeda corrente nacional.

4.4.1 O Agente Fiduciário acompanhou e concorda com os cálculos propostos para a troca das Debêntures da Sexta Emissão pelas Debêntures da Primeira Série, possibilitando o alongamento da dívida da Companhia junto a tais debenturistas.

4.5 Negociação das Debêntures. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do Sistema BOVESPAFIX (“BOVESPAFIX”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

4.6 Negociação dos Bônus de Subscrição. Os Bônus de Subscrição serão registrados para negociação no mercado secundário no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”), observado o disposto no item 5.8.1 abaixo.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

5.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Companhia.

5.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 397.732.000,00, na Data de Emissão, observado o disposto no item 5.5 abaixo (e subitens).

5.3 Quantidade. Serão emitidas 397.732 Debêntures, observado o disposto no item 5.5 abaixo (e subitens).

5.4 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.5 Séries. A Emissão será realizada em duas séries, observado que: I. com relação à primeira série, serão emitidas 147.732 debêntures (“Debêntures da Primeira Série”); e II. com relação à segunda série, serão emitidas 250.000 debêntures (“Debêntures da Segunda Série”).

5.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências ao termo Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.5.2 Fica desde já certo e ajustado que, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, a Escritura de Emissão será aditada, uma ou mais vezes, independentemente de qualquer deliberação societária da Companhia e/ou de qualquer assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para (i) cancelar eventual saldo de Debêntures da Primeira Série não colocado no âmbito da Oferta; e (ii) consolidar as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em uma única série, sob a denominação de "Debêntures".

5.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.8 *Bônus de Subscrição.* Cada Debênture fará jus, como vantagem adicional, a 32 bônus de subscrição de emissão da Companhia, com as características previstas na Escritura de Emissão ("**Bônus de Subscrição**").

5.8.1 Os Bônus de Subscrição concedidos às Debêntures subscritas e integralizadas (i) por meio da Central Depositária da BM&FBOVESPA, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou do DDA, no caso das Debêntures da Segunda Série, serão entregues ao respectivo Debenturista por meio da BM&FBOVESPA, na respectiva Data de Integralização; e (ii) por meio do MDA, serão entregues ao respectivo Debenturista por meio do Escriturador, na respectiva Data de Integralização.

5.8.2 Os Bônus de Subscrição são títulos autônomos e desvinculados das Debêntures e circularão independentemente das Debêntures a partir do dia útil imediatamente subsequente à Data de Integralização, não estando sujeitos a deliberações de Debenturistas ou a qualquer dos eventos de resgate antecipado, vencimento antecipado ou aquisição das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, devendo permanecer válidos e em pleno vigor desde a Data de Emissão até a respectiva data de exercício ou 1º de abril de 2019, o que ocorrer primeiro.

5.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

5.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição será 1º de abril de 2014 ("**Data de Emissão**").

5.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de dação em pagamento de Debêntures para pagamento do preço de emissão das ações objeto dos Bônus de Subscrição nos termos da Escritura de Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de cinco anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2019 ("**Data de Vencimento**").

5.12 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de dação em pagamento de Debêntures para pagamento do preço de emissão das ações objeto dos Bônus de Subscrição nos termos da Escritura de Emissão. e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento.

5.13 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte: I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; e II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 99% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**") ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de dação em pagamento de Debêntures para pagamento do preço de emissão das ações objeto dos Bônus de Subscrição nos termos da Escritura de Emissão. e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia primeiro dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2014 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.14 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

5.15 *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto no item 5.17 abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures.

5.16 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.

5.17 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

5.18 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

5.19 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, cuja leitura cuidadosa é recomendada.

6. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

6.1 Observado o disposto no item 7 abaixo (e subitens) e seguintes, a Oferta será realizada para: I. com relação às Debêntures da Primeira Série, exclusivamente titulares de Debêntures da Sexta Emissão que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, observado que aqueles que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão ("**Debenturistas da Sexta Emissão**"); e II. com relação às Debêntures da Segunda Série: (a) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 7 de março de 2014 ("**Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária**"), que sejam, cumulativamente, titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 10 de abril de 2014 ("**Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária**"), conforme as respectivas posições em custódia em tais datas na BM&FBOVESPA e no Escriturador, instituição escrituradora de ações de emissão da Companhia, e tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), observado que aqueles que não

sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária (“Acionistas”); e (b) no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Institucionais”).

7. PLANO DA OFERTA

7.1 Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Debêntures da Primeira Série aos Debenturistas da Sexta Emissão, no âmbito da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, e das Debêntures da Segunda Série exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária (“Instituições Consorciadas”, e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”).

7.2 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação das Instituições Participantes da Oferta, por meio: **I.** com relação às Debêntures da Primeira Série, de uma oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão (“Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão”); e **II.** com relação às Debêntures da Segunda Série, de (a) uma oferta aos Acionistas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“Oferta Prioritária”); e (b) uma oferta aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”).

7.2.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e da Companhia, e assegurarão (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham recebido previamente exemplares do prospecto preliminar da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência (o prospecto preliminar da Oferta e o Formulário de Referência denominados, em conjunto, “Prospecto Preliminar”), e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano da Oferta”). O Plano da Oferta será fixado nos termos deste item 7.2 (e subcláusulas) e dos itens 7.3 a 7.6 abaixo.

7.2.2 Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, puderam ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia.

7.2.3 Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso.

7.2.4 Desde que todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

7.2.5 Iniciada a Oferta, observado o disposto nos itens abaixo, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE - OFERTA AOS DEBENTURISTAS DA SEXTA EMISSÃO

7.3 No contexto da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, a totalidade das Debêntures da Primeira Série será destinada à colocação pública exclusivamente aos Debenturistas da Sexta Emissão que desejarem entregar em pagamento Debêntures da Sexta Emissão, de acordo com o procedimento abaixo indicado: **I.** no Período de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão (conforme definido abaixo), cada um dos Debenturistas da Sexta Emissão interessado em participar da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão deverá ter realizado pedido de reserva de Debêntures da Primeira Série no âmbito da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso e nos incisos IX, X, XI e XII abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão”), com uma única Instituição Participante da Oferta. Os Debenturistas da Sexta Emissão deverão ter estipulado, no Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, a quantidade de Debêntures da Sexta Emissão a serem entregues em pagamento do Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão realizados por Debenturistas da Sexta Emissão titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor; **II.** com relação (a) às Debêntures da Sexta Emissão custodiadas na CETIP, adicionalmente ao Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, o Debenturista da Sexta Emissão deverá, ainda, ter realizado um pedido de bloqueio no sistema da CETIP, informando a quantidade de Debêntures da Sexta Emissão a serem entregues em pagamento do Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série; e (b) às Debêntures da Sexta Emissão custodiadas na BM&FBOVESPA, adicionalmente ao Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, o Debenturista da Sexta Emissão deverá, ainda, ter realizado um pedido de bloqueio no sistema da BM&FBOVESPA, informando a quantidade de Debêntures da Sexta Emissão a serem entregues em pagamento do Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série; **III.** as Debêntures da Sexta Emissão objeto do respectivo Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão e indicadas nos termos do inciso II acima permanecerão bloqueadas para qualquer negociação ou movimentação até a respectiva Data de Integralização; **IV.** as Instituições Participantes da Oferta recomendarão aos Debenturistas da Sexta Emissão interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão; (c) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; (d) caso as Debêntures da Sexta Emissão, de sua titularidade, estejam custodiadas na CETIP, se certificassem que seus respectivos cadastros estavam atualizados na respectiva Instituição Participante da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão aqui descritos; e (e) caso as Debêntures da Sexta Emissão, de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certificassem que seus respectivos cadastros estavam atualizados na respectiva Instituição Participante da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão aqui descritos; **V.** antes de terem apresentado seus Pedidos de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, os Debenturistas da Sexta Emissão que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão ter se certificado que não existiam restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impedissem ou restringissem sua participação na Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão; **VI.** os Debenturistas da Sexta Emissão deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão exclusivamente no período de 10 de abril de 2014, inclusive, a 14 de abril de 2014, inclusive (“Período de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão”), sendo que os Debenturistas da Sexta Emissão que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão a sua condição de Pessoa Vinculada; **VII.** tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial (a Oferta das Debêntures da Primeira Série será realizada em regime de melhores esforços), nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Debenturista da Sexta Emissão poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Debenturista da Sexta Emissão (i) tiver realizado o bloqueio nos termos do inciso II acima e ainda não tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX abaixo, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão desbloqueadas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou

(ii) já tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX abaixo, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão devolvidas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Debenturista da Sexta Emissão, mas que não poderá ser inferior a 250.000 Debêntures, podendo o Debenturista da Sexta Emissão, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures da Primeira Série subscritas por tal Debenturista da Sexta Emissão ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Debenturista da Sexta Emissão em receber a totalidade das Debêntures da Primeira Série subscritas por tal Debenturista da Sexta Emissão, sendo que, se o Debenturista da Sexta Emissão tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Debenturista da Sexta Emissão (i) tiver realizado o bloqueio nos termos do inciso II acima e ainda não tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX abaixo, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão desbloqueadas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) já tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX abaixo, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão devolvidas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; VIII. como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, será permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série perante Debenturistas da Sexta Emissão que sejam Pessoas Vinculadas. **O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Debêntures e aos Bônus de Subscrição - O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, do Prospecto Definitivo; IX.** na Data de Integralização, cada Debenturista da Sexta Emissão deverá subscrever as respectivas Debêntures e efetuar o pagamento do Preço de Integralização, mediante dação em pagamento das Debêntures da Sexta Emissão objeto do respectivo Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão por meio do MDA ou da Central Depositária da BM&FBOVESPA, ficando, desde já, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, a CETIP e a BM&FBOVESPA autorizadas a transferir da custódia do Debenturista da Sexta Emissão para a custódia da Companhia (para posterior cancelamento) a quantidade de Debêntures da Sexta Emissão indicada no respectivo Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão e bloqueada nos termos dos incisos II e III acima, sob pena de, caso tal procedimento não seja possível, ter seu Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão automaticamente cancelado; X. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Debenturista da Sexta Emissão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, devendo, para tanto, informar sua decisão para a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Debenturista da Sexta Emissão, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Debenturista da Sexta Emissão em não revogar sua aceitação. Se o Debenturista da Sexta Emissão revogar sua aceitação e se o Debenturista da Sexta Emissão (i) tiver realizado o bloqueio nos termos do inciso II acima e ainda não tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX acima, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão desbloqueadas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) já tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX acima, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão devolvidas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; XI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Debenturista da Sexta Emissão ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Debenturista da Sexta Emissão poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão (i) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Debenturista da Sexta Emissão, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Debenturista da Sexta Emissão em não revogar sua aceitação. Se o Debenturista da Sexta Emissão revogar sua aceitação e se o Debenturista da Sexta Emissão (i) tiver realizado o bloqueio nos termos do inciso II acima e ainda não tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX acima, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão desbloqueadas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) já tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX acima, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão devolvidas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; e XII. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão comunicará tal evento aos Debenturistas da Sexta Emissão, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Debenturista da Sexta Emissão (i) tiver realizado o bloqueio nos termos do inciso II acima e ainda não tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX acima, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão desbloqueadas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) já tiver entregue as respectivas Debêntures da Sexta Emissão nos termos do inciso IX acima, referidas Debêntures da Sexta Emissão serão devolvidas, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição.

7.3.1 A Companhia e o Agente Fiduciário atestaram que o mecanismo de utilização dos créditos das Debêntures da Sexta Emissão para subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série não contraria qualquer cláusula da escritura de emissão das Debêntures da Sexta Emissão.

7.3.2 As Debêntures da Sexta Emissão compreendem 320.000 debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, sem garantias adicionais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, totalizando, portanto, R\$ 320.000.000,00, objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, com prazo de cinco anos contados da data de emissão, qual seja, 1º de abril de 2013, não tendo ocorrido qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento. Os titulares das Debêntures da Sexta Emissão fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios, pagos semestralmente, correspondentes a 99% da variação acumulada da Taxa DI. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com as Debêntures da Sexta Emissão foram integralmente utilizados para reperfilamento de passivos financeiros da Companhia. **Para mais informações, vide seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão, das Debêntures e dos Bônus de Subscrição - Debêntures da Primeira Série - Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão”, do Prospecto Definitivo, que contém tabela que apresenta, comparativamente, os direitos e vantagens das Debêntures da Sexta Emissão e das Debêntures da Primeira Série, na qual estão explicitadas as seguintes características: espécie, prazo de vencimento, remuneração, quantidade de ações ou bônus atribuídos, preço da ação/bônus, e os covenants financeiros.**

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE - OFERTA PRIORITÁRIA

7.4 No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 187.500 Debêntures da Segunda Série, ou seja, 75% das Debêntures da Segunda Série, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado: I. os Acionistas puderam ceder, uma única vez, para um único Acionista cessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures da Segunda Série (e respectivos Bônus de Subscrição) destinadas à Oferta Prioritária, desde que fossem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionista cessionário celebrassem termo de cessão de direitos de prioridade, conforme

modelo anexo ao Prospecto Preliminar ("Termo de Cessão de Direitos de Prioridade"); e (b) exclusivamente em 2 de abril de 2014, até as 16h, uma via do Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, devidamente firmado, com firma reconhecida, acompanhado, (i) no caso de Acionistas representados por procuradores, de procuração, outorgada por meio de instrumento público; e (ii) no caso de Acionistas que não sejam pessoas físicas, de cópia autenticada de todos os documentos que comprovassem os respectivos poderes de representação (incluindo estatuto social, contrato social, regulamento e atos de nomeação de representantes), fosse entregue ao Coordenador Líder (Banco Fator S.A., Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 12º andar, CEP 04530-001, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Mauro Monteiro de Miranda, telefone (11) 3049-6178); **observado que não havendo o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se fosse apontada qualquer incongruência, distorção, incompatibilidade ou incorreção pela BM&FBOVESPA e/ou pelo Escriturador, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionista cessionário no Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão seria desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que viesse a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;** II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá ter realizado pedido de reserva de Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta Prioritária, irrevogável e irratável, exceto pelo disposto neste inciso e nos incisos IX, XIII, XIV, XV e XVI abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), com uma única Instituição Participante da Oferta. Os Acionistas deverão ter estipulado, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento e o interesse em subscrever sobras na Oferta Prioritária. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo investidor; III. as Instituições Participantes recomendaram aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, se certificassem que seus respectivos cadastros estavam atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certificassem que seus respectivos cadastros estavam atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; IV. antes de terem apresentado seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão ter se certificado que não existiam restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impedissem ou restringissem sua participação na Oferta Prioritária; V. os Acionistas deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente nos dias 3 e 4 de abril de 2014 ("Período de Reserva da Oferta Prioritária"), sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada; VI. tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial (a Oferta das Debêntures da Primeira Série será realizada em regime de melhores esforços), nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Acionista, mas que não poderá ser inferior a 250.000 Debêntures, podendo o Acionista, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures da Segunda Série inscritas por tal Acionista ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em receber a totalidade das Debêntures da Segunda Série inscritas por tal Acionista, sendo que, se o Acionista tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; VII. tendo em vista que (a) os Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a Oferta Prioritária tem por base o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 400, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta Prioritária, de acordo com os termos aqui previstos, não estavam sujeitos a cancelamento caso tivesse sido verificado excesso de demanda da Oferta. O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Debêntures e aos Bônus de Subscrição - O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", do Prospecto Definitivo; VIII. foi assegurado a cada um dos Acionistas que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de (a) subscrever Debêntures da Segunda Série até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (b) subscrever eventuais sobras de Debêntures da Segunda Série que cabiam aos Acionistas que não realizaram Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do inciso X abaixo; e (c) subscrever Debêntures da Segunda Série em decorrência da cessão de direitos de prioridade que tenha sido realizada nos termos do inciso I acima, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) cujo direito de prioridade tenha sido cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade; sendo que, em qualquer caso, cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,001981849 Debêntures da Segunda Série, sendo certo que as Debêntures da Segunda Série somente poderão ser inscritas em quantidades inteiras ("Limite de Subscrição Proporcional"); IX. a verificação do Limite de Subscrição Proporcional de cada um dos Acionistas foi realizada na Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária, conforme as respectivas posições em custódia em tal data na BM&FBOVESPA e no Escriturador, desconsiderando-se as frações, observado que, (a) com relação à participação do próprio Acionista, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a BM&FBOVESPA ou com o Escriturador na Segunda Data de Corte, fosse inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte, o Limite de Subscrição Proporcional foi ajustado para a respectiva posição em custódia do Acionista na Segunda Data de Corte, limitado, em qualquer caso, ao valor máximo de investimento previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e (b) com relação ao direito de prioridade que tenha sido cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista cedente, verificada com a BM&FBOVESPA ou com o Escriturador na Segunda Data de Corte, fosse inferior ao direito de prioridade que tenha sido cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão foi desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que tenha sido cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado; X. não tendo havido manifestação por meio da celebração de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por qualquer dos Acionistas com relação à integralidade do seu respectivo direito de subscrever Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures da Segunda Série remanescentes, resultantes de tal não manifestação, foram alocadas prioritariamente entre os Acionistas que participaram da etapa imediatamente anterior ao atendimento do pedido de sobras ("Etapa Inicial") e manifestaram sua intenção de subscrição de sobras de Debêntures da Segunda Série da Oferta Prioritária, em uma única etapa para atendimento do pedido de sobras ("Etapa de Sobras"). Nesse caso, a

subscrição das sobras de Debêntures da Segunda Série da Oferta Prioritária observou o limite proporcional de participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de cada Acionista que manifestou interesse em participar da Etapa de Sobras, observada sua disponibilidade financeira para tal, em relação ao somatório das participações no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de todos os Acionistas que manifestaram interesse em participar da Etapa de Sobras e possuísssem disponibilidade financeira para tal, sendo certo que a alocação das Debêntures da Segunda Série disponíveis na Etapa de Sobras para cada Acionista foi igual (a) à quantidade de Debêntures da Segunda Série correspondente ao percentual a que tal Acionista tinha direito na Etapa de Sobras, conforme definido acima; ou (b) à quantidade de Debêntures da Segunda Série resultante do valor objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que exceder a quantidade atendida na Etapa Inicial, o que for menor entre as alíneas (a) e (b). As Debêntures da Segunda Série da Oferta Prioritária remanescentes após a Etapa de Sobras foram destinadas à Oferta Institucional; **XI.** os Acionistas que desejarem subscrever Debêntures da Segunda Série em quantidade superior ao que lhes foi alocado no âmbito da Oferta Prioritária puderam participar da Oferta Institucional, se fossem Investidores Institucionais, desde que tenham atendido às condições aplicáveis à Oferta Institucional, de acordo com o procedimento ali previsto; **XII.** até as 12h do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Acionista pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Integralização, a quantidade de Debêntures da Segunda Série alocadas e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; **XIII.** na Data de Integralização, cada Acionista deverá subscrever as respectivas Debêntures da Segunda Série, e efetuar o pagamento do Preço de Integralização, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado; **XIV.** caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Acionista poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, devendo, para tanto, informar sua decisão para a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; **XV.** caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Acionista poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (i) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação; e **XVI.** caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará tal evento aos Acionistas, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE - OFERTA INSTITUCIONAL

7.5 As Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta Prioritária que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à Oferta Institucional juntamente com as demais Debêntures da Segunda Série, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** no âmbito da Oferta Institucional, não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras Considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos; **II.** tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial (a Oferta das Debêntures da Primeira Série será realizada em regime de melhores esforços), nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(a)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior a 250.000 Debêntures, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures da Segunda Série inscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures da Segunda Série inscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; **III.** foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participaram apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta; **IV.** encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures da Segunda Série; **V.** como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures da Segunda Série, será permitida a colocação de Debêntures da Segunda Série, no âmbito da Oferta Institucional, perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. **O investimento nas Debêntures da Segunda Série por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures da Segunda Série no mercado secundário. Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Debêntures e aos Bônus de Subscrição - O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", do Prospecto Definitivo;** **VI.** caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta

deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação; **VII.** caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação; e **VIII.** caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7.6 Exclusão das Instituições Consorciadas. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no contrato de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com as Instituições Consorciadas ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

7.7 Formador de Mercado. Não serão celebrados contratos de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures e/ou os Bônus de Subscrição.

8. MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO À OFERTA

Os investidores, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA.

9. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures e/ou aos Bônus de Subscrição, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures e dos Bônus de Subscrição no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” do Prospecto Definitivo, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

10. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

O agente fiduciário da Emissão é Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) (www.pentagonotruster.com.br), contato Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone: (21) 3385-4565, fac-símile: (21) 3385-4046, correio eletrônico: backoffice@pentagonotruster.com.br.

Na data de celebração da Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário (i) na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança de lochpe Holdings, LLC, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, totalizando, portanto, R\$ 1.240.000.000,00, com prazo de nove anos contados da data de emissão, qual seja, 15 de março de 2013, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social de lochpe Holdings, LLC, penhor da totalidade do capital social de Maxion Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional (observados os termos de tal contrato), tendo ocorrido evento de amortização extraordinária e não tendo ocorrido qualquer evento de resgate, repactuação ou inadimplimento; e (ii) na sexta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 320.000 debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, sem garantias, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, totalizando, portanto, R\$ 320.000.000,00, com prazo de cinco anos contados da data de emissão, qual seja, 1º de abril de 2013, não tendo ocorrido qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplimento.

12. ESCRITURADOR MANDATÁRIO

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e dos Bônus de Subscrição é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

13. BANCO LIQUIDANTE

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

14. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo.

15. REGISTRO NA CVM

Debêntures: Registros CVM/SRE/DEB/2014/007, para as Debêntures da Primeira Série; e CVM/SRE/DEB/2014/008, para as Debêntures da Segunda Série, ambos concedidos em 28 de abril de 2014.

Bônus de Subscrição: Registro CVM/SRE/RBS/2014/001, concedido em 28 de abril de 2014.

Data do Início de Distribuição Pública: 29 de abril de 2014.

16. DATA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, pelos Coordenadores, ocorrerá na Data de Integralização.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Divulgação do aviso de fato relevante sobre o pedido de registro da Oferta (nas páginas da Internet da Companhia e da CVM) Disponibilização da minuta do Prospecto Preliminar (nas páginas da Internet da Companhia, da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA) Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	07/03/2014
2.	Publicação do aviso de fato relevante sobre o pedido de registro da Oferta	10/03/2014
3.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores	27/03/2014
4.	Data para cessão de direito de prioridade pelos Acionistas	02/04/2014 até 16h
5.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária	03/04/2014
6.	Término do Período de Reserva da Oferta Prioritária	04/04/2014
7.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária Início do Período de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão	10/04/2014
8.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta aos Debenturistas da Sexta Emissão	14/04/2014
9.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15/04/2014
10.	Registro da Oferta pela CVM	28/04/2014
11.	Publicação deste Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/04/2014
12.	Data de Liquidação	30/04/2014
13.	Data de Início da Negociação das Debêntures Data de Início da Negociação dos Bônus de Subscrição	02/05/2014
14.	Publicação do Anúncio de Encerramento	07/05/2014

(1)

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM, podendo ser por esta considerada como modificação de Oferta, sujeita ao disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2)

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Informações Sobre a Oferta - Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta", "Informações Sobre a Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Sobre a Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Sobre a Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta", do Prospecto Definitivo.

(3)

Para informações sobre o prazo e exercício da garantia firme do regime de melhores esforços de colocação, pelos Coordenadores, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Definitivo.

18. PROSPECTO DEFINITIVO E FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

O Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: • **Companhia - Iochpe-Maxion S.A.**, Rua Dr. Othon Barcellos 83, CEP 12730-900, Cruzeiro, SP, (www.iochpe.com.br - em tal página clicar em "Relações com Investidores", posteriormente selecionar "Informações aos Investidores", em seguida clicar em "Outros Documentos Entregues à CVM" e selecionar "Prospecto Definitivo"); • **Coordenadores - Coordenador Líder - Banco Fator S.A.**, Rua Dr. Renato Paes de Barros 1.017, 12º andar, CEP 04530-001, São Paulo, SP (www.bancofator.com.br/banco/ - em tal página acessar "Ofertas Públicas" no canto direito da página e, em seguida, "Debêntures - Iochpe-Maxion - Prospecto Definitivo da 7ª Emissão de Debêntures" e, em seguida, "Prospecto Definitivo"); • **Banco Votorantim S.A.**, Avenida das Nações Unidas 14.171, Torre A, 16º andar, CEP 04794-000, São Paulo, SP (<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> - em tal página acessar "Iochpe-Maxion - Prospecto Definitivo da 7ª Emissão de Debêntures", que será divulgado em ordem alfabética); • **CETIP S.A. - Mercados Organizados**, Avenida Brigadeiro Faria Lima 1.663, 1º andar, CEP 01452-001, São Paulo, SP (www.cetip.com.br - em tal página selecionar o link "Prospectos" na seção "Comunicados e Documentos", em seguida "Prospectos de Debêntures", digitar "Iochpe" e o ano "2014" e clicar em BUSCAR,

na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo); • **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, Praça Antonio Prado 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP (www.bmfbovespa.com.br) - em tal página clicar no link abaixo de "Empresas Listadas", digitar "lochpe" no campo disponível e clicar em BUSCAR. Em seguida, clicar em "lochpe-Maxion S.A." e acessar "Informações Relevantes", e, posteriormente, clicar no link "Prospectos de Distribuição Pública" para ter acesso ao Prospecto Definitivo); • **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br) - em tal página acessar no item "Acesso Rápido", "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações". No link, digitar "lochpe" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "lochpe-Maxion S.A." e selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto com a data mais recente); e • **ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** (<http://cop.anbima.com.br>) - em tal página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "005/2014" "lochpe-Maxion S.A." clicar no link referente ao último prospecto disponibilizado). O Formulário de Referência está disponível nos endereços e página da Internet da CVM, indicadas acima.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Companhia, às Debêntures, aos Bônus de Subscrição e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES E OS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, AS DEBÊNTURES E AOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E NOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

São Paulo, 29 de abril de 2014.

Coordenadores

bancofator



BancoVotorantim

Coordenador Líder

Instituições Consorciadas



Itaú Corretora

Maigliano
corretora

